PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 46
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020528/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000745/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AURICELIA ALVES DOS SANTOS LOYOLA-ME (AURI CONSULTORIA & SERVICOS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.795.381/0001-94, neste ato representada pela Sra. **ANGRA DIAS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 000.928.213-08 e portadora da cédula de identidade nº 2.285.325 SSP/PI.

CONTRATADA – AURICELIA ALVES DOS SANTOS LOYOLA-ME (AURI CONSULTORIA & SERVICOS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.776.689/0001-28 e inscrição municipal nº 08/2021, com sede e foro na cidade de Angical do Piauí/PI, estabelecido à Rua Dez, 385, Wall Ferraz, aqui representada pela Senhora **AURICELIA ALVES DOS SANTOS LOYOLA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 055.739.753-74 e portadora da cédula de identidade nº 3.385.794 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTÉTICA, NA REALIZAÇÃO DA SEMANA DA BELEZA COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE JUREMA-PI**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 47
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 12.192,00 (Doze Mil e Cento e Noventa e Dois Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigencia do contrato é de 60 (sessenta) dias após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

b) executar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;

c) executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Processo de Dispensa Nº 028/2022;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FLS Nº 48
CPL

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.06.01 - FUNDO MUN. DEASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0004.2034.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO SOCIAL	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
660	02.06.01 - FUNDO MUN. DEASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2038.0000 – SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
660	02.06.01 - FUNDO MUN. DEASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0003.2075.0000 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
660	02.06.01 - FUNDO MUN. DEASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2039.0000 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA-IGDBF	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
660	02.06.01 - FUNDO MUN. DEASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2076.0000 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGDSUAS	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 49
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 02 de Maio de 2022.

ANGRA DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Angra Dias de Sousa

Auricélia Alves dos Santos Loyola
AURICELIA ALVES DOS SANTOS LOYOLA
AURICELIA ALVES DOS SANTOS LOYOLA-ME (AURI CONSULTORIA & SERVICOS)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: